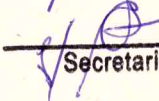


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 204/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117

EM 21/06 DE 2017 PÁGINA(S) 59


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN referente ao exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.844/08 (5 anexos) - Apensos nºs: 121.000.082/08 (4 vol.) e 121.000.279/07
Nome/Função/Período: Wagner Gonçalves Benck de Jesus, Presidente, de 01.01 a 02.03.07; **Rogério Schumann Rosso**, Presidente, de 02.03 a 31.12.07; **Ricardo Lima Espíndola**, Diretor de Gestão, de 01.01 a 02.03.07; **Valter De Assis Mirola Filho**, Diretor de Tecnologia, de 01.01 a 02.03.07; **Carlos Eduardo Bastos Nono**, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, de 01.01 a 02.03.07; **André Luis Carvalho da Motta e Silva**, Diretor Administrativo e de Planejamento, de 02.03 a 18.09.07 e Diretor de Parcerias e Projetos e Projetos Estratégicos, de 18.09 a 31.12.07; **Francisco Toledo Watson**, Diretor Administrativo e de Planejamento, de 18.09 a 31.12.07 e **Silva Sergio Paz Magalhães**, Diretor de Gestão Estratégica, de 08.05 a 31.12.07.

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas registradas no Relatório de Auditoria nº 105/2008 – DIRAG/CONT: **a)** subitem 3.10.1 - *Membros dos Conselhos sem formação técnica;* **b)** subitem 3.10.2 - *Ausência de declaração anual de bens;* **c)** subitem 3.11 - *Recursos do GDF pendentes de regularização;* **d)** subitem 7.1 - *Certidão negativa com data de validade vencida;* **e)** subitem 7.2 - *Despesas realizadas sem prévio empenho;* **f)** subitem 7.3 - *Despesas empenhadas indevidamente;*

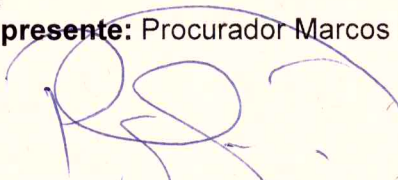
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

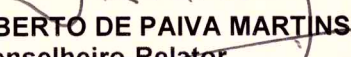
ATA da Sessão Ordinária nº 4959, de 8 de junho de 2017.

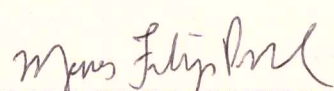
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte